



**PREFEITURA DE PALMAS  
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**DECRETO Nº 1.457, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017**

Regulamenta a Lei nº 2.335, de 19 de julho de 2017, que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada, destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo do município de Palmas.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.335, de 19 de julho de 2017, que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) com vistas a fomentar a aposentadoria voluntária dos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Palmas.

**Art. 2º** A adesão ao PAI deverá ser concretizada pelo servidor a partir da publicação deste Decreto até o último dia útil do mês de dezembro de 2017, mediante o preenchimento completo do “Requerimento de Aposentadoria” e do “Formulário de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI”, na forma, respectivamente, dos Anexos I e II a este Decreto e protocolização na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Parágrafo único. O “Formulário de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI” será protocolizado mediante a apresentação do último contracheque e dos originais e cópias dos documentos a seguir:

- I - certidão de nascimento ou casamento;
- II - Carteira de Identidade ou de documento válido em todo o território nacional;
- III - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV - título de eleitor com comprovante da última votação ou justificativa eleitoral;
- V - comprovante de inscrição no PIS/PASEP, com data de emissão;
- VI - comprovante de conta corrente ou salário individual no Banco do Brasil S.A.;



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

VII - documento emitido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Palmas (PreviPalmas), informando que o servidor cumpre os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada;

VIII - comprovante de residência atualizado do interessado;

IX - no caso de adesão por procuração:

a) Carteira de Identidade ou de documento válido em todo o território nacional do procurador;

b) CPF do procurador;

c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, com prazo de validade de até um ano, ou procuração *ad judicium* juntamente com carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em caso de representação por advogado.

**Art. 3º** É vedado a participação no PAI, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 2.335, de 2017, de servidores que estejam respondendo:

I - a sindicância ou a processo administrativo disciplinar cuja penalidade prevista seja a de demissão;

II - a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique na perda do cargo ou a restituição de valores ao erário.

Parágrafo único. Nos moldes do § 2º do art. 2º da Lei nº 2.335, de 2017, o servidor que estiver respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar cuja a pena seja a de demissão, poderá solicitar adesão ao PAI, entretanto, o deferimento do pedido ficará condicionado à conclusão do processo e somente ser deferido em caso da improcedência.

**Art. 4º** A adesão ao PAI implica:

I - a permanência no exercício das funções do cargo até à data de publicação do ato da aposentadoria;

II - a irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos Lei nº 2.335, de 19 de julho de 2017.

**Art. 5º** Para apuração do valor do incentivo será aplicada a seguinte fórmula de cálculo:  $B = (R * A)$ , onde:

I - B = Valor da indenização a ser recebida pelo servidor que aderir ao PAI;

II - R = Vencimento base para cálculo;



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

III - A = Tempo de serviço efetivamente prestado ao Poder Executivo do Município de Palmas, em anos e fração, até a data da aposentadoria.

§ 1º Considerar-se-á como vencimento base do servidor, para cálculo do incentivo referido no *caput*, o vencimento ou subsídio do cargo efetivo, excluídas as vantagens pessoais, gratificações, indenizações, auxílios, adicionais e demais vantagens.

§ 2º Para fins de apuração de tempo de serviço efetivamente prestado ao Poder Executivo Município de Palmas, considera-se o exercício apenas do cargo efetivo atual, sendo a data fim, a data da aposentadoria.

§ 3º Para os efeitos do *caput* deste artigo, as frações de ano são contadas por cálculo duodecimal, considerando-se por inteiro a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 6º** Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano analisar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, os pedidos de adesão ao PAI, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei nº 2.335, de 2017, a qual receberá e organizará os documentos especificados no art. 2º deste Decreto e submeterá o procedimento:

I - à análise e manifestação da Corregedoria Geral do Município, quanto a existência de sindicância ou processo administrativo disciplinar cuja penalidade prevista seja a de demissão ou processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário;

II - à Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno para verificação da regularidade e formalidade dos autos;

III - à manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, quanto à disponibilidade financeira e orçamentária;

IV - à Procuradoria Geral do Município para parecer quanto à legalidade;

V - ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas (PreviPalmas) para análise da solicitação de aposentadoria, e, caso o servidor esteja apto, publicação do ato de aposentadoria.

Parágrafo único. É de 5 (cinco) dias úteis o prazo para realização dos atos de cada unidade mencionada nos incisos do *caput*, com exceção do PreviPalmas, que seguem os prazos conforme o disposto em legislação específica.

**Art. 7º** Os pedidos de adesão ao PAI serão divulgados e escalonados pela ordem cronológica de recebimento, segundo listagem formada pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.



**PREFEITURA DE PALMAS  
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**Art. 8º** Compete ao Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas (PreviPalmas), nos termos do inciso II do art. 5º da Lei nº 2.335, de 2017, a expedição dos atos de aposentadorias incentivadas.

**Art. 9º** Publicada a aposentadoria, os autos serão encaminhados à Diretoria de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano para a inclusão em folha de pagamento, na forma do inciso I do art. 3º da Lei nº 2.335, de 2017.

**Art. 10.** É assegurada a desistência, antes da publicação do ato de aposentadoria, do pedido de adesão ao PAI.

**Art. 11.** O pagamento do incentivo devido ao servidor que aderir ao PAI, respeitado o art. 3º da Lei nº 2.335, de 2017, deverá ser iniciado até a data do pagamento da folha de pessoal mensal regular do 3º (terceiro) mês subsequente à publicação do ato de aposentadoria.

**Art. 12.** As intimações das decisões proferidas no âmbito do PAI devem ser publicadas no Diário Oficial do Município de Palmas.

**Art. 13.** É pressuposto do pagamento da indenização PAI a publicação do ato de aposentadoria no Diário Oficial do Município de Palmas.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 14 de setembro de 2017.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**Cláudio de Araújo Schüller**  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano



PREFEITURA DE PALMAS  
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANEXO I AO DECRETO Nº 1.457, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

“AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS

**REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA**

NOME:		
NOME DO PAI:		NOME DA MÃE:
DATA DE NASCIMENTO:	CPF:	RG:
PIS/PASEP:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONES:		
RESIDENCIAL: (63)	CELULAR: (63)	CONTATO:
EMAIL:		
IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:		
MATRÍCULA	CARGO:	
ÓRGÃO:		
LOTAÇÃO:		
POSSUI AVERBAÇÃO?		
( ) SIM. PROCESSO Nº:		( ) NÃO

Na qualidade de Segurado(a) do Regime Próprio de Previdência do Município de Palmas-TO,

**REQUER:**

( ) Aposentadoria por <b>Idade</b>	( ) Aposentadoria por <b>Idade e Tempo de Contribuição</b>	
( ) PROCURADOR ( ) CURADOR		
NOME:		
CPF:	RG:	TELEFONE:
ENDEREÇO:		

Palmas, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REQUERENTE”



**PREFEITURA DE PALMAS  
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ANEXO II AO DECRETO Nº 1.457, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.**

**“À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.**

**FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA -  
PAI**

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Eu, acima identificado (a), manifesto, de livre e espontânea vontade, de forma irrevogável e sem ressalvas, sob as penas da lei, minha adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, implementado pelo Poder Executivo do Município de Palmas, estando devidamente ciente de que somente farei jus ao recebimento da indenização prevista no PAI após deferimento do pedido de adesão ao Programa, deferimento da aposentadoria e da respectiva publicação do ato pelo Instituto de Previdência Social de Palmas - PreviPalmas, conforme os termos da Lei nº 2.335, de 19 de julho de 2017, e do Decreto nº 1.457, de 14 de setembro de 2017.

Declaro, ainda, que não me enquadro em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no art. 2º da Lei nº 2.335, de 2017 e no art. 3º do Decreto nº 1.457, de 14 de setembro de 2017.

Informo, ainda, que:

( ) não respondo a processo administrativo disciplinar, judicial ou penal.

( ) respondo ao(s) processo(s) administrativo(s) disciplinar(es) ou penal(is) nºs. \_\_\_\_\_

Palmas, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor(a)º